



Mensagem nº 024/2022.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2022.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, conforme específica e da outras providencias.

O assunto tratado pelo referendado Projeto de Lei Complementar já foi discutido e aprovado por esta **Casa Legislativa**, a matéria ora encaminhada pretende corrigir o artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, fazendo a devida correção “onde se constou” artigo “92” e “93-A”, “constar” artigo “94” e “95-A”, na Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que regulariza a lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão que acerca o presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Mensagem nº 024/2022

continuação

fls. 02

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

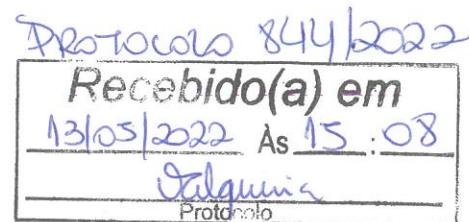
Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





Projeto de Lei Complementar nº 11, de 13 de maio de 2022

Da nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, conforme especifica e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Na SEÇÃO XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP), de se nova redação ao artigo 94 e acrescenta o artigo 95-A, na Lei Complementar 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

**SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP)**

“Art. 94 - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário

II - Diretoria Administrativa (DA/SOP)

II.1 - Coordenadoria Administrativa (CA/SOP)

III - Diretoria de Urbanismo (DU/SMOP)

III.1 - Coordenadoria de Programas Urbanísticos(CP/SOP);

III.2 - Coordenadoria de Cadastro Imobiliário (CI/SOP);

IV - Diretoria de Obras Públicas (DO/SOP)

continua



Parágrafo Único - Órgão de caráter jurídico próprio vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

- a) IBGE;
- b) Conselho Municipal de Urbanismo;
- c) COMDECOR – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis.

Art. 95-A - À Diretoria Administrativa compete:

I - dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

II - assessorar o secretário na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

III - dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da secretaria;

IV - sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, bem como desempenhar as funções correlatas à sua área.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2022, 124 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis